



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 677, de 14 de outubro de 2011

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 115, de 1º de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 523.999,69 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I – no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.00032-008 ATIVIDADES INTERNAS DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	2.000,00
000320 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	2.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$	5.000,00
000350 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	7.500,00
000370 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	7.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.001 - 04.123.00092-029 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	29.600,00
001220 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	29.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.00092-037 ATIVIDADES DO DEPTO DE RECEITA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	4.100,00
001500 0.1.00.000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Adm Direta - Exerc	R\$	4.100,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.001 - 04.122.00022-045 ATIVIDADES DO GAB DA SECRETARIA DE REC HUMANOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.244,00
001890 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	1.244,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	8.900,00
001920 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	8.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.122.00132-048 VALE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$	1.430,00
002140 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	1.430,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.001 - 24.122.00142-051 ATIVIDADES DO GAB. DA SECR. DE COMUNICAÇÃO

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	5.060,00
002220 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	5.060,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 24.122.00142-052 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	29.370,00
002260 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	29.370,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	13.000,00
002420 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	13.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	3.640,00
002420 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	3.640,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-057 ATIVIDADES DO DEPTO CULTURA - DESPESAS FIXAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
002540 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.00162-061 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	740,00
002690 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor.....	R\$	740,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.122.00026-062 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	23.800,00
002700 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	23.800,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	700,00
002710 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	700,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	4.200,00
002750 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	4.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-073 CONST, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	78.140,00
003210 0.1.00.000103 Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	17.140,00
003210 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	61.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-074 INFRAESTRUTURA EM ESCOLAS - SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	177.500,00
003230 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	151.000,00
003230 0.1.00.000107 Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente.....	R\$	26.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-078 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	45.530,00
---	-----	-----------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 2

003360 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	45.530,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.122.00026-084 ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	24.090,00
003520 0.1.00.000103 Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	290,00
003520 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	23.800,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-090 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	221,00
003780 0.1.00.000103 Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	221,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	24.500,00
003790 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	23.400,00
003790 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	1.100,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.122.00026-091 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO		
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	35,00
003850 0.1.00.000103 Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	35,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.001 - 04.122.00022-112 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	3.000,00
004680 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	3.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00451-150 CONST, AMPL, REFOR, MELH E EQUIP D CENT CONVIV COMUN		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	2.411,00
005820 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	2.411,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-158 MANUT DAS EDIF ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	7.015,93
006040 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	7.015,93
PROJETO/ATIVIDADE 16.001 - 08.243.00436-198 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.634,80
007660 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	1.634,80
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	328,96
007670 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	328,96
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00436-205 SERV DE PROT SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E AO ADOLESC		
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	5.884,00
007960 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	5.884,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00422-210 MANUT E CONSERV DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	625,00
008150 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	625,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	521.199,69
II – no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo - CAST:		
PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.00532-004 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAST		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.500,00
0000140 0.6.00.000076 Recursos próprios ex. ant.....	R\$	1.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA CAIXA DE ASS DOS SERV DE TOLEDO	R\$	1.500,00
III – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:		
PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
000030 0.2.00.000076 Recursos próprios - Fundo de Trânsito	R\$	1.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-004 ENGENHARIA DE TRÂNSITO		
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	300,00
000150 0.2.00.000076 Recursos próprios - Fundo de Trânsito	R\$	300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	R\$	1.300,00

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto serão utilizados os seguintes recursos:

I – no orçamento da administração direta, cancelamentos parciais das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.00032-007 APOIO A INST., ENTID., ASSOC. COM E SEM FINS LUCRATIVOS		
4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOS.....	R\$	5.720,00
000270 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	5.720,00
PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.00032-008 ATIVIDADES INTERNAS DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	8.780,00
000360 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	8.780,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.001 - 04.123.00092-029 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	4.100,00
001220 0.1.00.000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Adm Direta - Exerc	R\$	4.100,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.00092-037 ATIVIDADES DO DEPTO DE RECEITA		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	29.600,00
001500 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	29.600,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 3

PROJETO/ATIVIDADE 06.001 - 04.122.00022-045 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	2.000,00
001910 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
001950 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.002 - 04.122.00132-046 ATIV DEPTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	5.374,00
002030 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	5.374,00

PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.128.00122-050 FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR PÚBLICO

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.200,00
002170 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	1.200,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	1.000,00
002180 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.001 - 24.122.00142-051 ATIVIDADES DO GAB. DA SECR. DE COMUNICAÇÃO

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	26.000,00
002190 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	26.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	4.000,00
002200 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	4.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 24.122.00142-052 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	4.430,00
002310 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	4.430,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.001 - 13.122.00022-055 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	27.380,00
002350 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	27.380,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.00202-067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	30.000,00
002880 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.00026-068 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	5.000,00
003020 0.1.00.000103	Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	3.000,00
003020 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.00026-069 ATIVIDADES DAS ESCOLAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	12.000,00
003040 0.1.00.000107	Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente.....	R\$	12.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	14.500,00
003070 0.1.00.000107	Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente.....	R\$	14.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.00026-070 ATIVID DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
003130 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	5.000,00
003180 0.1.00.000103	Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-072 CONS, REF E AMPL DE ESC - TRANSF CONST - ORÇ DO POVO

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	70.000,00
003200 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	70.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-076 MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM-RECUR TRANSF CONST

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
003270 0.1.00.000103	Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
003280 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-078 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	72.825,00
003300 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	72.825,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	5.000,00
003310 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
003350 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração Dire	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-079 MANUT E CONS EDIF ENS FUN - REC TRAN CONS - ORÇ D POVO

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	37.930,00
003410 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	37.930,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-080 TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....	R\$	22.000,00
003420 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc Cor	R\$	22.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	12.461,00
003430 0.1.00.000103	Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....	R\$	9.461,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 4

003430 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração DireR\$	3.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$	60.000,00
003440 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	60.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-087 MANUT CON ERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	5.000,00
003640 0.1.00.000103 Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....R\$	5.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-090 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	10.000,00
003760 0.1.00.000103 Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrecadação na Adm Dir.....R\$	5.000,00
003760 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Administração DireR\$	5.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.122.00022-120 ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	3.000,00
004920 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	3.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00452-152 APOIO ÀS ORGANIZ SOCIAIS COMUNITÁRIAS DE TOLEDO	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	2.411,00
005890 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	2.411,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 16.482.00502-157 PROG E PROJETOS DE HABITAÇÃO P/ PESSOAS CARENTES	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$	6.495,94
006010 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	6.495,94
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-158 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	519,99
006030 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	519,99
PROJETO/ATIVIDADE 16.001 - 08.243.00436-198 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	1.963,76
007720 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	1.963,76
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00435-201 INFRAESTRUTURA DE CENTRO ASSIST PARA CÇAS E ADOLESC	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	3.884,00
007810 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	3.884,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00436-203 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FMDCA	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAR\$	2.000,00
007900 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	2.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.00435-214 INFRAEST P/ PROG ATEND À CRIAN JOVENS E ADO - FMAS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	625,00
008250 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Adm Direta – Exerc CorR\$	625,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$	521.199,69
II - no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST, superávit financeiro de exercício anterior proveniente da fonte 076 - Recursos próprios, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);	
III – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:	
PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-004 ENGENHARIA DE TRÂNSITO	
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRAR\$	1.000,00
000130 0.2.00.000076 Recursos próprios - Fundo de TrânsitoR\$	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	300,00
000140 0.2.00.000076 Recursos próprios - Fundo de TrânsitoR\$	300,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITOR\$	1.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota Parte do Fundo de Participação do Municípios	10/10/11	1.265.016,89
Fundo Nacional Saúde	Bloco de Vigilância Sanitária	07/10/11	3.180,77
Fundo Nacional Saúde	Bloco de Atenção Básica	07/10/11	188.912,25
MOACIR NEODI VANZZO – RESP. SECRETARIA DA FAZENDA			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 5

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo, visando atender o disposto na Lei Municipal 2.064 de 5 de agosto de 2011, que veda o plantio e a colocação de qualquer obstáculo nos passeios públicos no trecho correspondente a curva de concordância das ruas até a distância mínima de 5 (cinco) metros, contado do ponto de encontro dos alinhamentos prediais, o que vai resultar em supressão de algumas espécies arbóreas, e atendendo as disposições da Portaria 176/2007 do IAP, vem por esta convocar a todos interessados para participar de **audiência pública** a ser realizada no Auditório da Prefeitura Municipal no dia 25 de outubro de 2011 às 19:00 horas. Toledo, 07 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste convidar os interessados para participarem da **3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA TRIMESTRAL**, relativa aos meses de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2011**, que será realizada no dia **27 de OUTUBRO de 2011 – quinta-feira, às 18h30min**, no Auditório e Plenário da Câmara Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente

Denise Liell
Secretária da Saúde

LEI Nº 2.074, de 14 de outubro de 2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo e engloba os seguintes profissionais:

- I – Professor T20;
- II – Professor T40;
- III – Professor de Educação Física;
- IV – Professor de Educação Infantil.

Art. 2º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCRM) para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e

sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São considerados profissionais do magistério, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, psicopedagogia e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se também profissionais do magistério os professores cedidos a instituições privadas de educação especial.

CAPÍTULO II DAS CLASSES E DOS CARGOS

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério (PCRM):

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados ao ensino;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – carreira: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, dispostos em classes, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IV – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante tabelas anexas à presente Lei;

V – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas de vencimentos referidas no inciso anterior.

§ 1º – O Anexo I desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.

§ 2º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

§ 3º – A carreira, prevista no inciso III do **caput** deste artigo, tem como princípios básicos:

I – profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II – condições adequadas de trabalho;

III – remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 6

IV – desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;

V – garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático (hora-atividade de 1/3) e interação professor-aluno (2/3), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, incluído em sua carga horária de trabalho;

VI – participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

VIII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

IX – garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política da Secretaria Municipal da Educação;

X – estímulo ao aperfeiçoamento, à formação continuada, à especialização **lato sensu** e **stricto sensu**, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Toledo;

XI – experiência docente como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não sejam a de docência;

XII – a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos conselhos escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;

XIII – formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º – Provimento é a investidura em cargo do quadro do magistério público municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva carreira.

Art. 6º – O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

Art. 7º – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

- I – os cargos a serem providos;
- II – os requisitos exigidos em lei;
- III – a forma de seleção;
- IV – o prazo de validade do concurso;
- V – as competências/atribuições do cargo.

Art. 8º – Ao entrar em exercício, o servidor do quadro do magistério ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º – Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade ou estabelecimento, salvo por necessidade imperiosa do serviço público, podendo ser removido uma única vez no período.

§ 2º – O servidor que, na data da publicação desta Lei, seja titular de dois cargos exercê-los-á preferencialmente no mesmo local, salvo por motivo maior e de acordo com as normas do processo de remoção.

CAPÍTULO IV DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 9º – O servidor do quadro do magistério público municipal, no efetivo exercício das respectivas funções, avançará na carreira através de:

- I – progressão;
- II – ascensão.

§ 1º – Não terá direito a avanço na carreira o servidor do quadro do magistério que exerça funções diferentes das especificadas no artigo 3º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º – Os servidores readaptados ou em desvio de função serão mantidos, preferencialmente, na Secretaria da Educação, salvo:

- I – se não houver vagas no local para a nova função que o servidor readaptado ou em desvio de função irá exercer;
- II – se o servidor solicitar, por ato motivado, remoção para outra Secretaria ou local de trabalho;
- III – por orientação médica, mediante ato fundamentado de que o servidor não possa exercer suas funções na Secretaria da Educação ou local de trabalho de origem;
- IV – no interesse da administração.

§ 3º – A permanência ou não do servidor na Secretaria da Educação, nos casos descritos nos incisos do parágrafo anterior, será definida após análise criteriosa das solicitações por parte da Administração.

Art. 10 – **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, se este não tiver sido pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela “B-1”, em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;
- b) certificado de conclusão de curso de especialização **lato sensu**, na área de educação básica (gestão escolar, educação infantil, ensino fundamental e modalidades afins), obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;
- c) título de mestre ou doutor: duas referências, observados os seguintes critérios:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 7

1. que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

2. só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;

3. o limite de uma única progressão por servidor;

4. o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.

III – por qualificação, a cada interstício de dois anos, através da comprovação da realização de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos na área de atuação, ministrados por instituições formadoras, conforme critérios e requisitos a serem detalhados em regulamento: uma referência.

§ 1º – Para os fins das progressões a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo só serão considerados os cursos realizados pelo servidor após a sua nomeação e posse no cargo em que pretende a progressão.

§ 2º – Para efeito de progressão por titulação, em se tratando de cursos de especialização **lato sensu** à distância, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão considerados os ministrados por instituições públicas de ensino superior;

II – quando realizados através de instituições privadas de ensino superior, só serão considerados aqueles cujas atividades a eles relativas sejam desenvolvidas, mediante controle de frequência, na Escola de Administração Pública.

§ 3º – Para fins de progressão por qualificação, serão, também, considerados:

I – os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congêneres e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;

II – os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 4º – Os cursos à distância não serão considerados para efeito de progressão por qualificação, exceto aqueles realizados através da Escola de Administração Pública e/ou aqueles especificamente autorizados pela administração municipal.

§ 5º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 6º – São instituições formadoras para fins de ministrar cursos para qualificação/formação dos servidores do quadro do magistério:

I – Escola de Administração Pública;

II – instituições de cursos superiores;

III – instituições federais, estaduais ou municipais que promovam a formação continuada para fins de qualificação de pessoal;

IV – órgãos e entidades de classe com os quais o Município celebre convênio específico para a sua realização;

V – outras com as quais o Município venha a celebrar convênio.

§ 7º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Art. 11 – A **ascensão** consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do Município de Toledo na área do ensino e para eventual progressão por mérito do servidor na carreira.

Art. 13 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da equipe pedagógica, contida na proposta pedagógica da escola, em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica e demais integrantes da comissão de avaliação e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da equipe pedagógica e, facultativamente, do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 14 – O Poder Executivo, através de decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as peculiaridades específicas de atuação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 8

dos profissionais da educação e de apurar o mérito dos servidores municipais, para efeito de progressão na carreira.

Parágrafo único – A sistemática e os critérios da avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo dependerão de prévia análise por Comissão paritária constituída especificamente para esse fim, devendo ser revistos a cada triênio.

Art. 15 – Os servidores no exercício de função de chefia que, juntamente com os membros da Comissão de Avaliação, tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 16 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá o mesmo prazo para responder à revisão solicitada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17 – As Funções Gratificadas relacionadas aos profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, com os respectivos percentuais de gratificação mensal, calculados sobre a Referência “A” do Padrão 09 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, símbolos e quantitativos, são as seguintes:

I – FG 03: para o exercício de coordenação de escola e de área pedagógica: 15% (quinze por cento) por turno;

II – FG 06: para o desempenho das funções de diretor de escola de Portes I e II: 20% (vinte por cento) por turno;

III – FG 07: para o desempenho das funções de diretor de escola de Portes III, IV e V, com gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) por turno;

IV – FG 09: para o exercício das funções de diretor de centro municipal de educação infantil, subdividindo-se em:

a) FG 09-A, para diretor de CMEI com até cento e vinte crianças: 40% (quarenta por cento);

b) FG 09-B, para diretor de CMEI que atenda a partir de cento e vinte e uma crianças: 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.

§ 2º – Os portes referidos nos incisos II e III do **caput** e os demais critérios para a aplicação do disposto neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do professor dedicação ao serviço, podendo ser convocado

sempre que houver interesse do serviço público, desde que seja para prestar serviços na área/função de atuação, não fazendo jus, neste caso, ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 4º – O professor que recebe gratificação de função e que for convocado pela Administração para eventuais atividades que não sejam congêneres à sua área/função de atuação fora de seu horário normal de trabalho perceberá adicional de hora-extra, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

Art. 18 – As gratificações de que tratam os incisos do **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 19 – Os valores financeiros devidos aos profissionais do magistério pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabela “B-1”: para os servidores titulares do cargo de Professor I, para cujo ingresso no serviço público tenha sido exigido curso de magistério de 2º grau;

II – Tabela “B-2”: para os servidores titulares dos cargos de Professor II T20 e T40, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação, e do cargo de Professor de Educação Física;

III – Tabela “B-3”: para os servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 20 – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro do magistério público municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21 – A gestão do quadro de profissionais da educação de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria da Educação, às quais caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 9

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Art. 22 – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Educação, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades a ela vinculadas, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 23 – A educação física será ministrada por professores habilitados, com licenciatura ou bacharelado em educação física, desde que este tenha curso técnico em magistério para exercer a profissão.

Art. 24 – O Município garantirá, gradativamente, o número de profissionais suficientes para ministrarem aulas de educação física aos educandos, conforme estudos e parecer do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26 – A educação infantil será oferecida em:
I – creches, para crianças de até três anos de idade;
II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 27 – O cargo de professor de educação infantil será exercido por profissionais habilitados com curso superior.

CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Art. 28 – As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional e compreendem:

I – hora-atividade;
II – articulação com a comunidade escolar;
III – formação continuada;
IV – desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos da instituição educacional e da Secretaria da Educação.

§ 1º – A hora-atividade a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será garantida nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou sua sucedânea.

§ 2º – A docência será desenvolvida com dois terços das atividades de interação professor-aluno e um terço com hora-atividade.

§ 3º – A hora-atividade referida neste artigo destinar-se-á ao planejamento das atividades vinculadas à docência.

§ 4º – A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas-atividades.

§ 5º – A formação continuada objetiva a qualificação constante do profissional do magistério e poderá ser ministrada por qualquer das instituições referidas nos incisos do § 6º do artigo 10 desta Lei.

§ 6º – Os servidores que atuarem como ministrantes em atividades da formação continuada para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.

§ 7º – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a carga horária do certificado de ministrante não poderá ser superior à oferecida pela Secretaria da Educação aos professores da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 29 – O Município garantirá condições adequadas para os profissionais do magistério exercerem suas atividades e prestarem um serviço de qualidade aos educandos.

Art. 30 – Os ambientes de trabalho dos profissionais do magistério serão vistoriados pelos técnicos em segurança do trabalho quando solicitado, para que as condições de trabalho sejam atendidas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Além de ambientes adequados, a administração respeitará os números de alunos por turma, de acordo com as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 32 – Aos servidores ocupantes do cargo de professor que, à data da publicação desta Lei, se encontrem desempenhando as funções de secretário de escola será garantida a permanência no exercício destas funções até a sua aposentadoria, não sendo incorporável ao respectivo provento eventual gratificação atualmente por eles percebida a este título.

Parágrafo único – Aplica-se, também, aos servidores referidos no **caput** deste artigo o disposto no § 1º do artigo 9º desta Lei.

Art. 33 – Fica facultado a até quinze professores da rede municipal de ensino, no ano em que decidirem requerer a sua aposentadoria, desempenharem suas funções em atividades de suporte à docência, observando-se, para tanto, o critério de maior idade.

Art. 34 – A progressão por mérito dos professores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência "T" dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência "T" há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2012;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 10

II – os que se encontrarem na Referência “T” há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência “U” após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

Art. 35 – Os professores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento e das demais normas pertinentes previstas nesta Lei.

Art. 36 – Esta Lei será alterada sempre que leis superiores que regem a educação estabelecerem novos critérios para o quadro do magistério ou para a educação básica.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	4 horas diárias e 20 horas semanais	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	460
	Professor II T20	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	580
	Professor II T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil	90
	Professor de Educação Física	4 horas diárias e 20 horas semanais	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	60
	Professor de Educação Infantil	7 horas diárias e 35 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio	80
TOTAL				1.270

ANEXO II

CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA “B-1”	
PADRÃO	CARGO
01	Professor I
02	Professor I
TABELA “B-2”	
PADRÃO	CARGO
01	Professor II T20
02	Professor de Educação Física
	Professor II T40
TABELA “B-3”	
PADRÃO	CARGO
01	Professor de Educação Infantil



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 11

TABELAS DE VENCIMENTOS - QUADRO DO MAGISTÉRIO - SETEMBRO/2011

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	594,42	624,14	655,34	688,11	722,52	758,64	796,58	836,40	878,22	922,14	968,24	1.016,66	1.067,49	1.120,66	1.176,91	1.235,75	1.297,54	1.362,42	1.430,54	1.502,06	1.577,17	1.655,02
2	891,65	936,23	983,05	1.032,20	1.083,81	1.138,00	1.194,90	1.254,64	1.317,37	1.383,24	1.452,41	1.525,03	1.601,28	1.681,34	1.765,41	1.853,68	1.946,36	2.043,68	2.145,86	2.253,16	2.365,82	2.484,11

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I DO PCRM)

PA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.013,20	1.063,96	1.117,05	1.172,90	1.231,55	1.293,12	1.357,78	1.425,67	1.496,95	1.571,80	1.650,39	1.732,91	1.819,56	1.910,53	2.006,06	2.106,38	2.211,68	2.322,27	2.438,38	2.560,30	2.688,31	2.822,73
2	2.026,39	2.127,71	2.224,10	2.345,80	2.465,09	2.586,25	2.715,36	2.851,34	2.995,91	3.143,60	3.300,78	3.465,82	3.639,11	3.821,07	4.012,12	4.212,73	4.423,36	4.644,53	4.876,76	5.120,60	5.376,63	5.645,46

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 36 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO I DO PCRM)

PA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.773,10	1.861,76	1.954,84	2.052,59	2.155,21	2.262,97	2.376,12	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,19	3.032,60	3.184,23	3.343,44	3.510,62	3.686,15	3.870,45	4.063,98	4.267,18	4.480,54	4.704,56	4.939,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 12

DECRETO Nº 671, de 10 de outubro de 2011

Procede à atualização monetária da base de cálculo de tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município),

considerando a necessidade de se manter atualizada a base de cálculo de tributos municipais;

considerando não se tratar de reavaliação/majoração de tributos, mas tão somente de sua atualização monetária;

considerando ser entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de atualização monetária da base de cálculo de tributos através de Decreto;

considerando que a inflação medida pelo INPC do IBGE no período de outubro de 2010 a setembro de 2011 foi de 7,29%,

DECRETA:

Art. 1º – Fica procedida à atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública referente a imóveis baldios e das Taxas de Combate a Incêndios, de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública, para o lançamento de tais tributos, no exercício de 2012.

Parágrafo único – A atualização monetária a que se refere o **caput** deste artigo será no percentual de 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de outubro de 2010 a setembro de 2011.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO Nº 675, de 13 de outubro de 2011

Altera o Decreto nº 268/2010, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.013, de 9 de dezembro de 2009,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 208674, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 268, de 19 de fevereiro de 2010, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Toledo, com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 311, de 26 de abril de 2010, e 353, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

III – ...

Suplente: Ângela Kant Martins.

...

VII – Mônica Lady Fiorese, representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

...

IX – ...

Suplente: Raquel Cassol da Silva.

...

XII – Lineu Wutzke, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 676, de 13 de outubro de 2011

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011,

considerando o contido em Ofício da Comissão de elaboração da proposta de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD),

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD) de Toledo, os seguintes membros:

I – representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva: Titular: Valdir da Silva Gomes; Suplente: Andrea Rosa Montanher Trindade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 13

II – representantes de entidades que atuam na área de deficiência física: Titular: Shirlei Ivete Vargas; Suplente: Primo João Momoli;

III – representantes de entidades que atuam na área de deficiência intelectual: Titular: Lucimar Recalcatti Vieira; Suplente: Neidi Ferreira de Oliveira;

IV – representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual: Titular: Nilson Soares de Oliveira; Suplente: Lucildo Teodoro;

V – representante de entidades que atuam na área de ostomizados: Titular: Jean Carlos Bez Fontana; Suplente: José Valmir Lang;

VI – representantes da Secretaria Municipal da Saúde: Titular: Marcelo Luiz Santana; Suplente: Kenia Jessica Yamanaka;

VII – representantes da Secretaria Municipal da Educação: Titular: Elenice de Souza; Suplente: Flávio Vendelino Scherer;

VIII – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Elizabete Medeiros Backes; Suplente: Jaqueline Nadir da Silva;

IX – representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Titular: Edna Fernanda Zanetti; Suplente: Elisângela Pessi;

X – representantes da Secretaria da Habitação e Urbanismo: Titular: Enio Brustolin; Suplente: Stella Taciana Fachin.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 370, de 13 de outubro de 2011

Constitui Comissão Especial para organizar e coordenar o processo de eleição de diretores de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 336/2011, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para organizar e coordenar o processo de eleição de diretores de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), composta pelos seguintes membros:

- I – Pedro Aloísio Webler;
- II – Patrícia Mara Anshau;
- III – Osana de Almeida de Amorin;
- IV – Lorena Bandeira Ceccatto;
- V – Marleide Maria Cardoso dos Santos;
- VI – Marcia Czerechowicz Hang.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 371, de 13 de outubro de 2011

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I – **Jorge Antonio Rigoni Junior**, do cargo de Médico T4 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 10 de outubro de 2011, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 35.202, de 7 de outubro de 2011;

II – **Eder Marcos Fergutz Facioni**, do cargo de Técnico em Radiologia T24 I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 14 de outubro de 2011, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 35.295, de 7 de outubro de 2011;

III – **Rodrigo Pereira Ricardo**, do cargo de Jornalista I, Grupo Ocupacional A-2, a contar de 17 de outubro de 2011, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 35.466, de 10 de outubro de 2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 372, de 14 de outubro de 2011

Nomeia **Ciliane Frá Hoffmann** no cargo de Analista em Administração e Planejamento I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 14

Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Ciliane Frá Hoffmann** no Concurso Público nº 01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Ciliane Frá Hoffmann** no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 9, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **17 de outubro de 2011**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 373, de 14 de outubro de 2011

Torna sem efeito dispositivos de Portarias que dispõem sobre a nomeação de aprovados em Concursos Públicos para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 22 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que os nomeados desistiram de tomar posse nos cargos para os quais foram nomeados, conforme Ofício da Secretaria de Recursos Humanos, datado de 13 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam sem efeito os seguintes dispositivos de Portarias que dispõem sobre a nomeação de aprovados em Concursos Públicos para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo:

I – alínea "f" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 326, de 18 de agosto de 2011, que nomeou **Ismael Iladin**, aprovado no Concurso Público nº 03/2010, no cargo de Guarda Municipal I;

II – inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 201, de 5 de maio de 2011, que nomeou **Silvana Aparecida Lopes**, aprovada no Concurso Público nº 01/2010, no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I;

III – item 7 da alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 275, de 7 de julho de 2011, que nomeou **Josefa**

Maria dos Santos, aprovada no Concurso Público nº 01/2009, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I;

IV – item 15 da alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 149, de 29 de março de 2011, que nomeou **Josemery Vargem**, aprovada no Concurso Público nº 03/2010, no cargo de Professor II T40;

V – item 25 da alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 149, de 29 de março de 2011, que nomeou **Chadia Serhan Haj Ahmad**, aprovada no Concurso Público nº 03/2010, no cargo de Professor II T40;

VI – inciso III do artigo 1º da Portaria nº 186, de 26 de abril de 2011, que nomeou **Daniela Tamara Bruna Marcusso Bernardes de Brito**, aprovada no Concurso Público nº 01/2010, no cargo de Terapeuta Ocupacional I;

VII – alínea "a" do inciso VII do artigo 1º da Portaria nº 197, de 3 de maio de 2011, que nomeou **Márcia Fonseca Flois**, aprovada no Concurso Público nº 01/2009, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I;

VIII – inciso III do artigo 1º da Portaria nº 120, de 4 de março de 2011, que nomeou **Jonathan Junior Camargo Rosa**, aprovado no Concurso Público nº 03/2010, no cargo de Guarda Municipal I;

IX – alínea "b" do inciso III do artigo 1º da Portaria nº 188, de 26 de abril de 2011, que nomeou **Andreia Romero Cardoso**, aprovada no Concurso Público nº 01/2009, no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2011 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Gilberto Luis Schizzi – Presidente nomeado conforme Portaria nº 182/2011 e membros Tatiane Ferreira da Silva e Maurício Pozzolo Batista, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é **seleção de empresa do ramo de construção civil interessada na produção de 278 (duzentas e setenta e oito) unidades habitacionais (conforme descrição dos Anexos III e IV), destinadas às famílias com renda no valor de até R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais) do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - modalidade FINANCIAMENTO, localizadas neste Município, conforme especificações constantes no edital**, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA** foi



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 15

declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 7.199.500,00** (sete milhões cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

- A empresa **CONSTRUTORA YAPÓ LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 7.276.980,59** (sete milhões duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

- A empresa **DE BONA WILD & CIA LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 7.790.000,00** (sete milhões setecentos e noventa mil reais).

LOTE 02

- A empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 1.939.300,00** (um milhão novecentos e trinta e nove mil e trezentos reais).

- A empresa **CONSTRUTORA YAPÓ LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 2.024.858,35** (dois milhões vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

- A empresa **DE BONA WILD & CIA LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 2.074.000,00** (dois milhões setenta e quatro mil reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 14 de Outubro de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 395/2011

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **GUAÇU TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

- **KATIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**

- **VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA**

- A empresa **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas "b", "f" e "h" do edital: não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, não apresentou Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e não apresentou Certificado de Registro de Fornecedor, junto a Prefeitura do Município de Toledo comprovando ser do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 14 de Outubro de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 391/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- Empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA** foi declarada vencedora para os itens: 01 – R\$ 5,98, 03 – R\$ 4,80, 09 – R\$ 4,30, 11 – R\$ 5,20, 14 – R\$ 169,00, 15 – R\$ 43,40, 16 – R\$ 43,40 e 17 – R\$ 43,40, perfazendo um valor total de **R\$ 3.819,10** (três mil oitocentos e dezenove reais e dez centavos).

- A empresa **MADEIRAS PARIGOT LTDA** foi declarada vencedora para os itens: 02 – R\$ 44,00, 04 – R\$ 20,90 (Sorteio), 06 – R\$ 7,20, 07 – R\$ 16,70 e 10 – R\$ 0,41, perfazendo um valor total de **R\$ 2.749,80** (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

- A empresa **OSNIR CÉLIO GOMES SERRALHERIA** foi declarada vencedora para os itens: 05 – R\$ 139,37, 08 – R\$ 11,56, 12 – R\$ 22,93 e 13 – R\$ 3,68, perfazendo um valor total de **R\$ 6.045,02** (seis mil e quarenta e cinco reais e dois centavos).

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA** embora habilitada não apresentou menor valor para nenhum dos itens.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 14 de Outubro de 2011.

ADEMAR ALCINDO ROEHR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 390/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **DATACOMPY INFORMÁTICA LTDA**

- **LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA**

- **ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 14 de Outubro de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 17 de outubro de 2011

Edição nº 373

Página 16

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 354/2011**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fl 293/294), bem como parecer jurídico (fl. 295-verso), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa

MDM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (fls. 267/272), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora fls. 293/294 no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 14 de Outubro de 2011.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)

Rua: Almirante Barroso, 2997 – sala 3 e 4
Fone: (45) 3378-3383 - Toledo - Paraná

RESUMO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2011

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e o DENSITO CLINICA S/S LTDA – CNPJ 13.220.213/0001-70 - cujo objeto é:

Prestação de serviços exames de Densitometria óssea aos usuários da CAST.

VALOR: R\$ Custo Operacional por exames conforme estabelece a Tabela AMB/92, sendo o valor do CH em 0,38, distribuído da seguinte forma: pela CAST 75% e pelo usuário 25%. Conforme estabelece o Ato de Credenciamento para Serviços de Saúde nº 001/2011 E ao Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde da CAST Nº 001/2008, e seus aditivos. **DATA DA ASSINATURA: 14/10/2011**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.